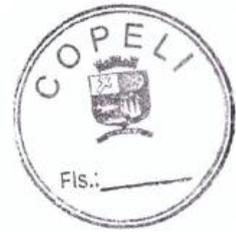




ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ N° 83.102.855/0001-50



DETERMINO QUE INSTAURE PROCESSO PRÓPRIO, NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS N.º 8.666/93, N.º 10520/02, LEI COMPLEMENTAR 123/06 ALTERADA PELA LEI N.º 147/2014, DECRETO 56/2009 E SUAS ALTERAÇÕES, PARA:

CRENCIAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE FILANTRÓPICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO CONDUTIVA PARA ALUNOS COM SEQUELAS DE PARALISIA CEREBRAL, DEVIDAMENTE MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NAVEGANTES/SC, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NAVEGANTES/SC.

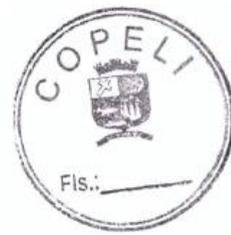
REGINA CÉLIA CORREIA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”

Rua João Emílio nº 100 – Fone: (47) 3342 9500
Centro – 88.370-446 – Navegantes – SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 120/2017 PMN.

CHAMADA PÚBLICA Nº 120/2017 PMN

O **MUNICÍPIO DE NAVEGANTES**, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados que **a partir do dia 04 de agosto de 2017**, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, na Prefeitura do Município de Navegantes, sito à Rua João Emílio, 100 – Centro está aberto o credenciamento e recebimento dos documentos, de conformidade com as condições ora expostas e pelas seguintes razões:

1.OBJETO

1.1 Constitui-se como objeto, do presente edital, o credenciamento de pessoas jurídicas: **CREDENCIAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE FILANTRÓPICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO CONDUTIVA PARA ALUNOS COM SEQUELAS DE PARALISIA CEREBRAL, DEVIDAMENTE MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NAVEGANTES/SC, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NAVEGANTES/SC.**, com pagamento de acordo com Relação de Itens, anexo deste Edital, visando atender as necessidades da municipalidade, nos termos e condições constantes neste edital, pelo período contratual de 12 (doze) meses podendo ser prorrogada e aditada nos termos da Legislação Vigente e acordo entre as partes, ou até da qualificação do prestador em outro edital deste Município. A fim de apoiar as atividades operacionais da **Secretaria Municipal de Educação**, segundo critérios, termos e condições estabelecidas neste edital e nos seus anexos.

1.2 A prestação dos serviços será estabelecida de acordo com a programação definida pela Secretaria Municipal de Educação de Navegantes/SC e a remuneração pelos serviços prestados dar-se-á com base nos valores constantes abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE FILANTROPICA PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM EDUCAÇÃO CONDUTIVA, ALUNOS COM SEQUELAS DE PARALISIA CEREBRAL, TOTALIZANDO 05 VAGAS PARA ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NAVEGANTES	MES	12,00	3.760,00	45120,00
Total					45.120,00

1.3 Escopo do Serviço

1.3.1 Para prestação dos serviços, o Credenciado deverá prestar os serviços, fornecendo os materiais utilizados na realização das aulas, como parte integrante dos valores acima.

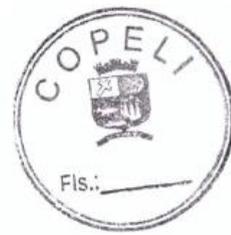
1.3.2 Serão disponibilizadas até 05 (cinco) vagas para os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino.

1.4 O valor mensal da prestação de serviço será de R\$ 752,00 (Setecentos e cinquenta e dois reais) por aluno, conforme valores referenciais utilizados.

“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente Credenciamento as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto deste, desde que estejam regularmente estabelecidas no país.

2.2 As proponentes deverão apresentar Carta de Apresentação com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas do Credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

2.3 Os documentos poderão ser autenticados na instituição de origem, porém, o Município disponibilizará 01 (um) funcionário no horário das 13h30min h às 17h00min h para proceder às autenticações dos documentos, com prazo de 24 (vinte e quatro) horas para fornecimento do interessado.

2.4 Os itens do objeto a ser contratado será distribuído com equidade e imparcialidade entre todos as pessoas jurídicas habilitadas.

2.5 Qualquer interessado, em qualquer tempo, poderá obter o credenciamento, desde que o edital ainda esteja vigente.

2.6. Será vedada a participação de empresas quando:

- a) Constituídas na forma de consórcio;
- b) Que tenham sido declaradas inidôneas pela administração pública federal, estadual, ou do município de Navegantes/SC, ou ainda que estejam cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a administração pública;
- c) sob o processo de Falência ou Recuperação Judicial;

3. DA HABILITAÇÃO

3.1 A empresa proponente deverá apresentar, em 01 (uma) via, os seguintes documentos:

3.1.1 Habilitação Jurídica (artigo 28, Lei nº 8.666/93):

3.1.1.1 Declaração de Habilitação (Anexo I);

3.1.1.2 Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação (Anexo II);

3.1.1.3 Declaração de Cumprimento ao Disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (Anexo III).

3.1.1.4 Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que o licitante tenha em seu objeto social as atividades compatíveis com o objeto deste Edital.

3.1.1.5 Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

3.1.1.6 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

3.1.1.7 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

3.1.1.8 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



3.2 Regularidade Fiscal (artigo 29, Lei nº 8.666/93):

3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

3.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. (Ex: www.sintegra.gov.br).

3.2.3 Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União, Tributos Federais e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.
<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InfomaNICertidao.asp?Tipo=1>

3.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.
http://tributario.sef.sc.gov.br/tax.Net/tax.net.ctacte/CND_Solicitacao_v2.aspx

3.2.5 Certidão Negativa Municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade. (**site relativo ao município da sede do licitante**).

3.2.6 As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da licitante.

3.2.7 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei.

<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>

3.2.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), (instituída pela Lei 12.440/2011), com data da emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade. <http://www.tst.jus.br/certidao>

3.3 Qualificação Econômico-Financeira (artigo 31, Lei nº 8.666/93):

3.3.1 Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o prazo de validade da mesma;

3.4 Qualificação Técnica (artigo 30, Lei nº 8.666/93):

3.4.1 Apresentação de atestado de capacidade técnica emitida por órgão de direito público ou privado compatível em característica com o objeto da presente licitação.

3.4.2 A equipe técnica deverá ser composta de no mínimo:

- a) 01 (um) profissional especializado em Educação Condutiva;
- b) 01 (uma) Pedagoga com especialização em nível de Mestre em Educação;
- c) 10 (dez) professores com experiência comprovada através de curriculum na área de Educação Condutiva;

“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



3.4.7 A empresa ou entidade deve apresentar documentos e (ou) declarações que atestem a observância dos requisitos aqui dispostos.

3.4.8 O(s) profissional (is) deverá fazer parte do quadro da proponente na data prevista para a entrega dos documentos do Credenciamento, sendo que a comprovação do vínculo com o profissional se dará da seguinte forma:

- a) se empregado: através de cópia do registro na Carteira de Trabalho;
- b) se prestador de serviços: através de Contrato de prestação de serviço;
- c) se sócio da empresa: através de cópia do contrato social registrado na junta comercial;
- d) se profissional autônomo: declaração do profissional, com firma reconhecida, informando que é autônomo e se responsabilizará pela execução do contrato.

3.4.10 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, a ser demonstrada mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

3.4.11 Declaração que a licitante dispõe ou disponibilizará de pessoal, com o compromisso formal para a realização do objeto do Credenciamento.

3.4.12 Para a habilitação de Pessoa Jurídica deverão ser juntados os seguintes documentos:

- a) Alvará (Licença) Municipal de Funcionamento
- b) Cartão do CNPJ/MF.
- c) Certidão do Corpo de Bombeiros.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1 Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

4.2 O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto estiver impedido;

4.3 A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, fiscalizará como melhor lhe convier e no seu exclusivo interesse, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado, podendo quando necessário, promover vistoria nas instalações do possível credenciado, para verificar se o mesmo obedece às condições técnicas básicas, anteriormente a assinatura do contrato.

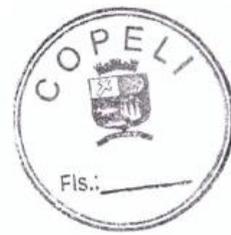
4.3.1 A Secretaria Municipal de Educação de Navegantes, reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa;

4.4 O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços;

4.5 Expressa-se o interesse da Administração Pública Municipal em contratar todas as pessoas jurídicas que satisfaçam os requisitos, cláusulas e condições aqui preestabelecidos e de maneira uniformes a todos os participantes, inclusive quanto à forma de remuneração.

4.6 Os itens do objeto a ser contratado será distribuído com equidade e imparcialidade entre todos as pessoas jurídicas habilitadas.

“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”



4.7 Qualquer interessado, em qualquer tempo, poderá obter o credenciamento, desde que o edital ainda esteja vigente.

5. CONDIÇÕES ASSISTENCIAIS PARA O SERVIÇO PRESTADO

5.1 Obedecer às normas e exigências dos órgãos fiscalizadores, cumprir critérios de proficiência técnica e segurança sanitária estabelecidos pela ANVISA e demais órgãos de regulação Estadual e Municipal.

5.2 Possuir estrutura devidamente equipada, com profissionais capacitados para avaliação e execução, a fim de prestar os serviços com segurança e eficácia.

5.3 Manter quadro de profissionais em quantitativo adequado para a prestação/execução dos serviços, de modo a atender a demanda dos exames necessários.

5.4 Garantir os direitos dos alunos a serem atendidos, integralmente, estabelecendo que todo aluno tem direito ao atendimento humanizado e acolhedor, realizado por profissionais qualificados, em ambiente limpo, confortável e acessível a todos, como também que é direito da pessoa, ter atendimento humanizado, acolhedor, livre de qualquer discriminação, restrição ou negação em virtude de idade, raça, cor, etnia, religião, orientação sexual, identidade de gênero, condições econômicas e sociais, garantindo-lhe:

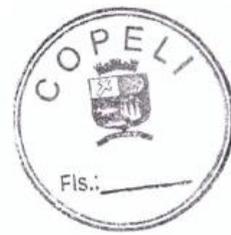
- a) A identificação dos profissionais, por crachás visíveis, legíveis e/ou por outras formas de identificação de fácil percepção;
- b) Nos procedimentos de ensino-aprendizagem devem ser mantidos as seguintes condições:
 1. A integridade física do aluno;
 2. A privacidade ao conforto;
 3. A individualidade;
 4. Aos seus valores éticos, culturais e religiosos;
 5. A confidencialidade de toda e qualquer informação pessoal;
 6. A segurança dos procedimentos; e
 7. O bem-estar psíquico e emocional.
- c) Os horários de atendimento para a realização dos procedimentos devem ser agendados;
- d) O direito a ter um acompanhante, pessoa responsável, nas consultas e exames;
- e) Durante o período de atendimento os lugares devem ser protegidos, limpos e ventilados, tendo à sua disposição água potável e boas condições sanitárias.

5.2 DA EQUIPE TÉCNICA PARA PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2.1 A equipe técnica deverá ser composta de no mínimo:

- a) 01 (um) profissional especializado em Educação Condutiva;
- b) 01 (uma) Pedagoga com especialização em nível de Mestre em Educação;
- c) 10 (dez) professores com experiência comprovada através de *curriculum* na área de Educação Condutiva;

“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”



6. DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS.

6.1 Os funcionários responsáveis pelo serviço, devem estar devidamente identificados, portando crachá com timbre da empresa, foto e demais dados pessoais, no momento da prestação/execução dos serviços.

6.2 Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com o ônus decorrente das ações judiciais por prejuízos havidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a Administração pública Municipal.

6.3 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades realizados, objeto do contrato, sem prévia autorização da administração Pública Municipal.

6.4 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quais querem outras que forem devidas, referente aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não tem nenhum vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal.

6.5 Recolher os impostos Federais, Estaduais e Municipais, e demais tributos que incidam, ou venham a incidir, sobre o objeto do contrato

6.6 Arcar com eventuais danos pessoais ou materiais causados à Administração e (ou) a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços a serem prestados.

6.7 Comunicar, por escrito à administração Pública Municipal, quando verificar condições inadequadas para a prestação de serviços ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto deste credenciamento

6.8 Manter atualizado o número de telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação disponível.

6.9 Contratada ainda se obriga a:

a) Manter atualizados as fichas de todos os alunos atendidos, quando necessários, pelo prazo de 05 (cinco) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;

b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os alunos para fins de experimentação;

c) Atender aos alunos e seus responsáveis com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

d) Justificar aos alunos ou aos seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato.

e) Esclarecer aos alunos e aos seus representantes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

f) Garantir confidencialidade de dados e informações sobre os alunos atendidos;

g) Notificar o CONTRATADO de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos.

Parágrafo Primeiro - A Contratada não poderá fazer uso, em material de divulgação de seus serviços ou outros meios correlatos, da imagem e do nome do Contratado PÚBLICO, sem que haja prévia e expressa autorização para tal fim. Sendo que o não cumprimento desta cláusula implicará em RESCISÃO imediata do CONTRATO, sem que seja necessário observar os prazos de vigência e para denúncia, conforme este instrumento;

“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”



6.10 O CREDENCIADO não poderá cobrar do Município de Navegantes, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

6.11 Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

6.12 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier Causar ao aluno;

6.13 Executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos de ensino-aprendizagem, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

6.14 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;

6.15 Permitir o acesso dos Técnicos Pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato.

6.16 Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com a execução do presente edital correrão à conta da dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.047.3390.00	10100	110/2017	Manutenção e Funcionamento da Educação Especial

8. DA APRESENTAÇÃO

8.1 Os envelopes contendo a documentação necessária á habilitação deverão ser apresentados, contendo na parte externa, a seguinte identificação:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES

ENVELOPE N.º 01 – CREDENCIAMENTO

PROCESSO N.º 120/2017 PMN

CREDENCIAMENTO N.º 120/2017 PMN

RECEBIMENTO: A PARTIR DAS 09h00min DO DIA 04/08/2017.

8.2 O local de entrega dos envelopes contendo os documentos de "Habilitação" será o Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Navegantes, sito a Rua João Emílio n° 100, Centro, Navegantes, SC.

8.3 Ao apresentar os documentos de Habilitação, a proponente se obriga aos termos do presente Credenciamento.

9. DA ABERTURA E JULGAMENTO

9.1 O Município de Navegantes/SC através do representante legal para este fim, receberá o envelope contendo os documentos e verificará se a documentação atende ao exigido nos preceitos do presente Credenciamento.

9.2. O envelope poderá ser aberto no ato da entrega ou em momento posterior a

“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”



critério do Município, não devendo ultrapassar o prazo de 02 (dois) dias a contar da data da entrega.

9.3. Aberto o envelope e constatado irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito a proponente, a qual restará imediatamente inabilitada. A efetivação (confirmação) ou não do referido comunicado não é motivo para interrupção ou suspensão do procedimento convocatório previsto no presente edital.

9.4. Restando regular a documentação, será (ao) imediatamente declarada(s) habilitada(s) a(s) empresa(s), restando, portanto, CREDENCIADA e sendo isto requisito para possibilitar a assinatura do respectivo Termo de contratação de empresa entre a pessoa jurídica e a administração municipal.

10. DO PAGAMENTO E FORMA DE EXECUÇÃO

10.1 A Credenciada deverá emitir relatórios mensais dos alunos atendidos, e estes deverão ser enviados para a Secretaria de Educação.

10.2 Os relatórios físicos devem ser acompanhados de todas as informações referente ao desempenho dos alunos, à frequência e a todos os dados referentes ao atendimento do aluno por parte da Instituição credenciada.

10.3 O relatório deverá ser entregue até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados.

10.4 O pagamento do serviço prestado será proporcional a quantidade de alunos atendidos, previamente realizados, previamente autorizados, utilizando os valores referenciados pela ampla pesquisa de mercado.

10.5 O pagamento será mensal, a ser realizado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente aos serviços prestados.

11. DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

11.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12(doze) meses, tendo início a partir de 03 (três) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

11.1.1 O Contrato poderá ser prorrogado a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela Administração Pública Municipal:

- a) Os serviços foram prestados regularmente;
- b) A Contratada não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- c) A Administração Pública Municipal ainda tenha interesse na realização do serviço;
- d) O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração Pública Municipal; e
- e) A Contratada concorde com a prorrogação.

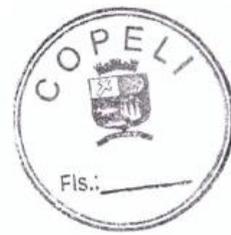
11.2 Durante a vigência do Contrato, a Contratada deverá manter-se compatível com as obrigações e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12. DA RESCISÃO

12.1 Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços no prazo estipulado;

“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”



- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- g) A decretação de falência da CONTRATADA;
- h) A dissolução da CONTRATADA;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.
- j) Todos os motivos mencionados no Art. 77 da Lei 8.666/93.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O CONTRATADO incorrerá em multa, quando houver o descumprimento de uma ou mais obrigações previstas no Presente Instrumento.

13.2 O valor da sanção a ser aplicada será proporcional aos danos causados a Administração Pública, podendo chegar a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA, poderão ser aplicadas penalidades de:

- a) advertência;
- b) multa da forma e equivalência da Cláusula Oitava;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 02 (dois) anos;
- d) impedimento temporário de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar com esta administração pública;
- f) rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;
- g) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo - O CONTRATADO Incorrerá nas mesmas penas previstas nas alíneas “c” e “d” da cláusula nona, se:

- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- c) demonstrar inidoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a Prefeitura Municipal, independentemente, da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a constatação do fato, penalidade de suspensão ao CONTRATADO, do direito de participar das licitações promovidas pelo CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

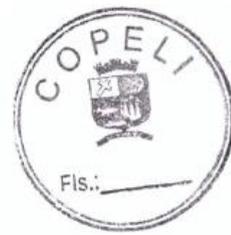
14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 A empresa credenciada poderá ser descredenciada quando:

“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



- a) Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no edital de credenciamento ou no instrumento de contratação de prestação de serviço,
- b) Apresentar, a qualquer tempo na respectiva do instrumento contratual, documentos que tenha informações inverídicas;
- c) Não cumprir com a prestação de serviços, mesmo temporariamente sem razão fundamentada ou notificação prévia.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do Município de Navegantes/SC, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

PÁRAGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deve permitir a qualquer tempo a vistoria em suas instalações pelos Técnicos (que fiscalizarão e acompanharão a execução dos serviços a serem prestados) da Secretaria de Educação do Município de Navegantes/SC.

15.2 Será nomeado, na assinatura do Contrato, 01 (um) servidor especializado na área de Educação Especial para fiscalizar o Contrato de Prestação/execução dos serviços.

16 DOS CRITÉRIOS PARA PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 Caso ocorra o Credenciamento de mais de uma empresa o critério escolhido será pelo credenciado que apresentar melhor infraestrutura para a realização dos procedimentos de Ensino-Aprendizagem.

17. DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

18. DAS ALTERAÇÕES

18.1 Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Em caso de REVOGAÇÃO ou ANULAÇÃO deste Credenciamento serão observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações;

19.2 O prazo para a assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis após convocação formal pelo município.

19.3 Será facultado a Secretaria Municipal de Educação de Navegantes/SC, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do contrato, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão;

19.4 A (o) credenciada (o) deverá comunicar formalmente a Secretaria Municipal de Educação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a eventual impossibilidade

“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante plena justificativa técnica, sob pena de procedimentos administrativos competentes.

19.5 O credenciamento universal será formalizado por decisão da Secretaria Municipal de Educação, e gestora do Secretaria Municipal de Educação de Navegantes-SC e poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade da Secretaria Municipal de Educação de Navegantes/SC, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido da (o) credenciada (o), que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

19.6 A remuneração recebida pela (o) credenciada (o) não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária;

19.7 A(o) credenciada(o) será responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ou a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a(o) credenciada(o) o direito de regresso. A responsabilidade da (o) credenciada (o) estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

19.8 Os casos omissos serão discutidos e analisados pela Secretaria Municipal de Educação, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento aos usuários;

19.9 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e Anexos, deverão ser dirigidos ao Departamento de Compras/Licitações da Prefeitura do Município de Navegantes, sito a Rua João Emílio nº 100 – Centro – CEP 88370-446 – Navegantes – SC, em dias úteis, no horário de expediente das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, ou e-mail: fernanda.hassmann@navegantes.sc.gov.br ou

carla.claudino@navegantes.sc.gov.br ou inglid.dias@navegantes.sc.gov.br.

19.10 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local a que está vinculada Comissão de Licitação, ou seja, o foro da Comarca de Navegantes/SC.

19.11 Aplica-se ao presente Edital, nas partes omissas, a legislação em vigor.

19.12 Integram este Credenciamento os seguintes anexos:

ANEXO I – Declaração de Habilitação;

ANEXO II – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação;

ANEXO III – Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

ANEXO IV – Minuta de Contrato;

ANEXO V – Termo de Referência;

ANEXO VI – Formulário de Inscrição para Credenciamento

ANEXO VII – Relação de Itens.

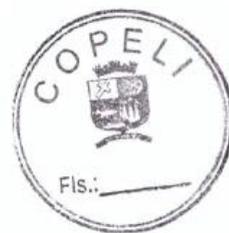
19.13 O presente Credenciamento e seus Anexos, bem como parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

19.14 Para o conhecimento público expede-se o presente edital, que é publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS E no JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL.

“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ N° 83.102.855/0001-50



NAVEGANTES, SC, 00 de julho de 2017.

REGINA CÉLIA CORREIA
Secretária Municipal de Educação

“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”

Rua João Emílio nº 100 – Fone: (47) 3342 9500
Centro – 88.370-446 – Navegantes – SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ N° 83.102.855/0001-50



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Modelo)

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – Credenciamento nº 120/2017, Processo 120/2017 do F.M.S., que a empresa _____ inscrita sob o CNPJ _____ atende plenamente aos requisitos necessários à Habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no item 3.1, do Edital convocatório.

Local e data: _____, _____, _____ de _____ de _____.

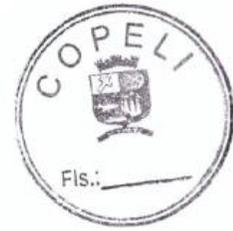
Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.

“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”

Rua João Emílio nº 100 – Fone: (47) 3342 9500
Centro – 88.370-446 – Navegantes – SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ N° 83.102.855/0001-50



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO (Modelo)

A empresa _____,
inscrita sob o CNPJ nº: _____, sediada
na _____, município
de _____, Estado de _____, com o CEP _____,
DECLARA, sob as penalidades da Lei, que até a presente data inexistem fatos
impeditivos para a sua HABILITAÇÃO no presente processo licitatório, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data: _____, _____, _____ de _____ de _____.

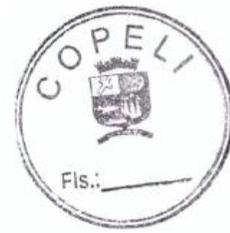
Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.

“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”

Rua João Emílio nº 100 – Fone: (47) 3342 9500
Centro – 88.370-446 – Navegantes – SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ N° 83.102.855/0001-50



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (Modelo)

A empresa _____,
inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante
legal, sr(a). _____ portador(a) da Carteira de Identidade
nº _____, e do CPF nº _____, **DECLARA**
para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei 8.666/93, acrescido pela lei nº
9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
(_____).

Local e data: _____, _____, _____ de _____ de _____.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”

Rua João Emílio nº 100 – Fone: (47) 3342 9500
Centro – 88.370-446 – Navegantes – SC



**ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO**

CREDENCIAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE FILANTRÓPICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO CONDUTIVA PARA ALUNOS COM SEQUELAS DE PARALISIA CEREBRAL, DEVIDAMENTE MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NAVEGANTES/SC, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NAVEGANTES/SC., QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NAVEGANTES/SC, E _____.

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua João Emílio nº 100, Bairro Centro, em Navegantes/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.855/0001-50, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sr.^a Regina Célia Correia, que este subscreve, de ora em diante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, e, de outro lado, e a _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, na Rua _____, nº _____ - Bairro _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo senhor _____, portador do CPF nº _____, que também subscreve doravante denominada de CONTRATADA pactuam o presente contrato, firmado nos termos do edital de credenciamento nº 120/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a realização de **CREDENCIAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE FILANTRÓPICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO CONDUTIVA PARA ALUNOS COM SEQUELAS DE PARALISIA CEREBRAL, DEVIDAMENTE MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NAVEGANTES/SC, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NAVEGANTES/SC.**, a fim de apoiar as atividades operacionais da Secretaria Municipal de Educação, sob o Regime de Execução Indireto e a forma de fornecimento parcelada, segundo critérios, termos e condições estabelecidas neste Credenciamento e nos seus anexos.

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE FILANTRÓPICA PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM EDUCAÇÃO CONDUTIVA, ALUNOS COM SEQUELAS DE PARALISIA CEREBRAL, TOTALIZANDO 05 VAGAS PARA ALUNOS	MES	12,00	3.760,00	45120,00

“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ N° 83.102.855/0001-50



REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NAVEGANTES				
				Total
				45.120,00

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente Contrato é firmado através do Edital de Credenciamento n.º 120/2017, sendo regido pelo Art. 61 da Lei 8.666/93.

2.2 O presente contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O valor mensal da prestação de serviço será de R\$ 752,00 (Setecentos e cinquenta e dois reais) por aluno, conforme valores referenciais utilizados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 A Credenciada deverá emitir relatórios mensais dos alunos atendidos, e estes deverão ser enviados para a Secretaria de Educação.

4.2 Os relatórios físicos devem ser acompanhados de todas as informações referente ao desempenho dos alunos, à frequência e a todos os dados referentes ao atendimento do aluno por parte da Instituição credenciada.

4.3 O relatório deverá ser entregue até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados.

4.4 O pagamento do serviço prestado será proporcional a quantidade de alunos atendidos, previamente realizados, previamente autorizados, utilizando os valores referenciados pela ampla pesquisa de mercado.

4.5 O pagamento será mensal, a ser realizado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente aos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

5.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.047.3390.00	10100	110/2017	Manutenção e Funcionamento da Educação Especial

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

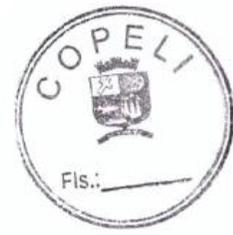
6.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12(doze) meses, tendo início a partir de 03 (três) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

6.1.1 O Contrato poderá ser prorrogado a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela Administração Pública Municipal:

“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



- a) Os serviços foram prestados regularmente;
- b) A Contratada não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- c) A Administração Pública Municipal ainda tenha interesse na realização do serviço;
- d) O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração Pública Municipal; e
- e) A Contratada concorde com a prorrogação.

6.2 Durante a vigência do Contrato, a Contratada deverá manter-se compatível com as obrigações e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- g) A decretação de falência da CONTRATADA;
- h) A dissolução da CONTRATADA;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.
- j) Todos os motivos mencionados no Art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 O CONTRATADO incorrerá em multa, quando houver o descumprimento de uma ou mais obrigações previstas no Presente Instrumento.

8.2 O valor da sanção a ser aplicada será proporcional aos danos causados a Administração Pública, podendo chegar a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

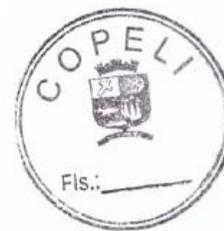
Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA, poderão ser aplicadas penalidades de:

- a) advertência;
- b) multa da forma e equivalência da Cláusula Oitava;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 02 (dois) anos;
- d) impedimento temporário de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos

“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ N° 83.102.855/0001-50



- e) declaração de inidoneidade para licitar com esta administração pública;
- f) rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;
- g) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo - O CONTRATADO Incorrerá nas mesmas penas previstas nas alíneas “c” e “d” da cláusula nona, se:

- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- c) demonstrar inidoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a Prefeitura Municipal, independentemente, da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a constatação do fato, penalidade de suspensão ao CONTRATADO, do direito de participar das licitações promovidas pelo CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Os funcionários responsáveis pelo serviço, devem estar devidamente identificados, portando crachá com timbre da empresa, foto e demais dados pessoais, no momento da prestação/execução dos serviços.

9.2 Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com o ônus decorrente das ações judiciais por prejuízos havidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a Administração pública Municipal.

9.3 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades realizados, objeto do contrato, sem prévia autorização da administração Pública Municipal.

9.4 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quais querem outras que forem devidas, referente aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não tem nenhum vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal.

9.5 Recolher os impostos Federais, Estaduais e Municipais, e demais tributos que incidam, ou venham a incidir, sobre o objeto do contrato

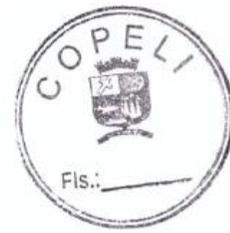
9.6 Arcar com eventuais danos pessoais ou materiais causados à Administração e (ou) a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços a serem prestados.

9.7 Comunicar, por escrito à administração Pública Municipal, quando verificar condições inadequadas para a prestação de serviços ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto deste credenciamento

“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ N° 83.102.855/0001-50



9.8 Manter atualizado o número de telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação disponível.

9.9 Contratada ainda se obriga a:

- a) Manter atualizados as fichas de todos os alunos atendidos, quando necessários, pelo prazo de 05 (cinco) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;
- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os alunos para fins de experimentação;
- c) Atender aos alunos e seus responsáveis com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- d) Justificar aos alunos ou aos seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato.
- e) Esclarecer aos alunos e aos seus representantes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- f) Garantir confidencialidade de dados e informações sobre os alunos atendidos;
- g) Notificar o CONTRATADO de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos.

Parágrafo Primeiro - A Contratada não poderá fazer uso, em material de divulgação de seus serviços ou outros meios correlatos, da imagem e do nome do Contratado PÚBLICO, sem que haja prévia e expressa autorização para tal fim. Sendo que o não cumprimento desta cláusula implicará em RESCISÃO imediata do CONTRATO, sem que seja necessário observar os prazos de vigência e para denúncia, conforme este instrumento;

9.10 O CREDENCIADO não poderá cobrar do Município de Navegantes, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

9.11 Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

9.12 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier Causar ao aluno;

9.13 Executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos de ensino-aprendizagem, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

9.14 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;

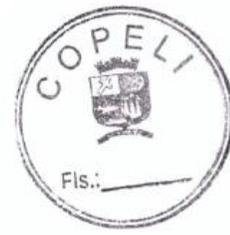
9.15 Permitir o acesso dos Técnicos Pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato.

9.16 Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ N° 83.102.855/0001-50



CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Pagar a Instituição Credenciada nos termos do item 1.1 deste edital.
- 10.2 Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços.
- 10.3 Prestar informações necessárias, com clareza, ao credenciado, para execução dos serviços.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES ASSISTENCIAIS PARA O SERVIÇO PRESTADO

- 11.1 Obedecer às normas e exigências dos órgãos fiscalizadores, cumprir critérios de proficiência técnica e segurança sanitária estabelecidos pela ANVISA e demais órgãos de regulação Estadual e Municipal.
- 11.2 Possuir estrutura devidamente equipada, com profissionais capacitados para avaliação e execução, a fim de prestar os serviços com segurança e eficácia.
- 11.3 Manter quadro de profissionais em quantitativo adequado para a prestação/execução dos serviços, de modo a atender a demanda dos exames necessários.
- 11.4 Garantir os direitos dos alunos a serem atendidos, integralmente, estabelecendo que todo aluno tem direito ao atendimento humanizado e acolhedor, realizado por profissionais qualificados, em ambiente limpo, confortável e acessível a todos, como também que é direito da pessoa, ter atendimento humanizado, acolhedor, livre de qualquer discriminação, restrição ou negação em virtude de idade, raça, cor, etnia, religião, orientação sexual, identidade de gênero, condições econômicas e sociais, garantindo-lhe:
 - a) A identificação dos profissionais, por crachás visíveis, legíveis e/ou por outras formas de identificação de fácil percepção;
 - b) Nos procedimentos de ensino-aprendizagem devem ser mantidos as seguintes condições:
 - 1. A integridade física do aluno;
 - 2. A privacidade ao conforto;
 - 3. A individualidade;
 - 4. Aos seus valores éticos, culturais e religiosos;
 - 5. A confidencialidade de toda e qualquer informação pessoal;
 - 6. A segurança dos procedimentos; e
 - 7. O bem-estar psíquico e emocional.
 - c) Os horários de atendimento para a realização dos procedimentos devem ser agendados;
 - d) O direito a ter um acompanhante, pessoa responsável, nas consultas e exames;
 - e) Durante o período de atendimento os lugares devem ser protegidos, limpos e ventilados, tendo à sua disposição água potável e boas condições sanitárias.

“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ N° 83.102.855/0001-50



11.2 DA EQUIPE TÉCNICA PARA PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.2.1 A equipe técnica deverá ser composta de no mínimo:

- a) 01 (um) profissional especializado em Educação Condutiva;
- b) 01 (uma) Pedagoga com especialização em nível de Mestre em Educação;
- c) 10 (dez) professores com experiência comprovada através de *curriculum* na área de Educação Condutiva;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do Município de Navegantes/SC, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

PÁRAGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deve permitir a qualquer tempo a vistoria em suas instalações pelos Técnicos (que fiscalizarão e acompanharão a execução dos serviços a serem prestados) da Secretaria de Educação do Município de Navegantes/SC.

12.2 Será nomeado, na assinatura do Contrato, 01 (um) servidor especializado na área de Educação Especial para fiscalizar o Contrato de Prestação/execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS PARA PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 Caso ocorra o Credenciamento de mais de uma empresa o critério escolhido será pelo credenciado que apresentar melhor infraestrutura para a realização dos procedimentos de Ensino-Aprendizagem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n° 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei n° 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO DESCREDENCIAMENTO

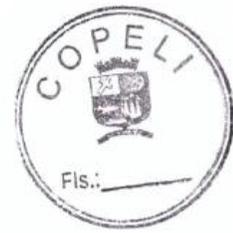
16.1 A empresa credenciada poderá ser descredenciada quando:

- a) Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no edital de credenciamento ou no instrumento de contratação de prestação de serviço,
- b) Apresentar, a qualquer tempo na respectiva do instrumento contratual, documentos que tenha informações inverídicas;

“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ N° 83.102.855/0001-50



c) Não cumprir com a prestação de serviços, mesmo temporariamente sem razão fundamentada ou notificação prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Navegantes, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **aprovo** o presente Termo de Referência e **autorizo** a realização do procedimento licitatório.

Navegantes, xxx de xxxxxxxx de 2017.

REGINA CÉLIA CORREIA
Secretária Municipal de Educação

XXXXX
Contratado

Testemunhas

XXXX
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

XXXX
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”

Rua João Emílio nº 100 – Fone: (47) 3342 9500
Centro – 88.370-446 – Navegantes – SC



ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto a realização de **CRENCIAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE FILANTRÓPICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO CONDUTIVA PARA ALUNOS COM SEQUELAS DE PARALISIA CEREBRAL, DEVIDAMENTE MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NAVEGANTES/SC, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NAVEGANTES/SC.**, a fim de apoiar as atividades operacionais da Secretaria Municipal de Educação, sob o Regime de Execução Indireto e a forma de fornecimento parcelada, segundo critérios, termos e condições estabelecidas neste Credenciamento e nos seus anexos.

Quantidade de vagas para Alunos	Descrição	Unidade	Quantidade meses	Valor Mensal	Valor Total
5	Atendimento especializado em Educação Condutiva – Alunos com sequelas de Paralisia Cerebral	Mês	12	R\$ 3.760,00	R\$ 45.120,00

1.2 Para prestação dos serviços, o credenciado deverá prestar os serviços, fornecendo os materiais utilizados na realização das aulas, como parte integrante dos valores acima.

1.3 Serão disponibilizadas até 05 (cinco) vagas para os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino.

2. JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a atual demanda do município de Navegantes no atendimento a crianças com necessidades especiais, torna-se imprescindível a abrangência de atendimento especializado às crianças que possuem sequelas de lesão cerebral e alterações neuromotoras. Este tipo de atendimento não é realizado hoje no município de Navegantes porque não há profissionais habilitados para tal. Sendo assim, os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino que

“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ N° 83.102.855/0001-50



possuem estas sequelas não conseguem obter avanços cognitivos significativos, pois falta o atendimento especializado que contribuiria para isso.

Desta forma, a Secretaria de Educação fez ampla pesquisa no intuito de encontrar instituições que pudessem fornecer este tipo de atendimento aos alunos que necessitam. Após esta pesquisa, foram encontradas 02 (duas) instituições que forneceram orçamentos para realização de tal serviço aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Navegantes. Procurou-se outras instituições que prestassem os mesmos serviços, porém não foram encontradas. Sendo assim, para que a educação inclusiva no município aconteça de forma eficaz e os objetivos da Secretaria Municipal de Educação sejam alcançados no sentido de aprimorar os métodos para um melhor desempenho no Processo Ensino-aprendizagem de alunos especiais se faz necessário a abertura de credenciamento a fim de que as instituições interessadas na prestação destes serviços possam se credenciar e realizar esta parceria tão importante com a Secretaria Municipal de Educação. Causando desta maneira um importante e significativo avanço na aprendizagem dos alunos que fazem parte da Educação Especial.

3. DO VALOR

3.1 O valor total do presente contrato é de até **R\$ 45.120,00 (Quarenta e cinco mil e cento e vinte reais)**, sendo que o valor a ser praticado na prestação dos serviços, será obtido através deste Termo de Referência, conforme Credenciamento. Pagos mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal e relação dos alunos atendidos, assinada pelo responsável da Secretaria Municipal da Educação.

4. DO PAGAMENTO E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 A Credenciada deverá emitir relatórios mensais dos alunos atendidos, e estes deverão ser enviados para a Secretaria de Educação.

4.2 Os relatórios físicos devem ser acompanhados de todas as informações referente ao desempenho dos alunos, à frequência e a todos os dados referentes ao atendimento do aluno por parte da Instituição credenciada.

4.3 O relatório deverá ser entregue até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados.

4.4 O pagamento do serviço prestado será proporcional a quantidade de alunos atendidos, previamente realizados, previamente autorizados, utilizando os valores referenciados pela ampla pesquisa de mercado.

4.5 O pagamento será mensal, a ser realizado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente aos serviços prestados.

“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”



5. DOS RECURSOS

5.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.047.3390.00	10100	110/2017	Manutenção e Funcionamento da Educação Especial

6. DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

6.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12(doze) meses, tendo início a partir de 03 (três) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

6.1.1 O Contrato poderá ser prorrogado a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela Administração Pública Municipal:

- f) Os serviços foram prestados regularmente;
- g) A Contratada não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- h) A Administração Pública Municipal ainda tenha interesse na realização do serviço;
- i) O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração Pública Municipal; e
- j) A Contratada concorde com a prorrogação.

6.2 Durante a vigência do Contrato, a Contratada deverá manter-se compatível com as obrigações e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7. DA RESCISÃO

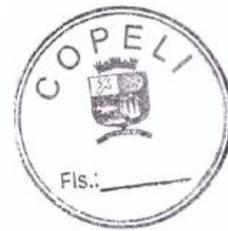
7.1 Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- g) A decretação de falência da CONTRATADA;
- h) A dissolução da CONTRATADA;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.
- j) Todos os motivos mencionados no Art. 77 da Lei 8.666/93.

“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ N° 83.102.855/0001-50



8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 O CONTRATADO incorrerá em multa, quando houver o descumprimento de uma ou mais obrigações previstas no Presente Instrumento.

8.2 O valor da sanção a ser aplicada será proporcional aos danos causados a Administração Pública, podendo chegar a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA, poderão ser aplicadas penalidades de:

- a) advertência;
- b) multa da forma e equivalência da Cláusula Oitava;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 02 (dois) anos;
- d) impedimento temporário de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos
- e) declaração de inidoneidade para licitar com esta administração pública;
- f) rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;
- g) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo - O CONTRATADO Incorrerá nas mesmas penas previstas nas alíneas “c” e “d” da cláusula nona, se:

- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- c) demonstrar inidoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a Prefeitura Municipal, independentemente, da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a constatação do fato, penalidade de suspensão ao CONTRATADO, do direito de participar das licitações promovidas pelo CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Os funcionários responsáveis pelo serviço, devem estar devidamente identificados, portando crachá com timbre da empresa, foto e demais dados pessoais, no momento da prestação/execução dos serviços.

9.2 Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com o ônus decorrente das ações judiciais por prejuízos havidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a Administração pública Municipal.

“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ N° 83.102.855/0001-50



9.3 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades realizados, objeto do contrato, sem prévia autorização da administração Pública Municipal.

9.4 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quais querem outras que forem devidas, referente aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não tem nenhum vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal.

9.5 Recolher os impostos Federais, Estaduais e Municipais, e demais tributos que incidam, ou venham a incidir, sobre o objeto do contrato.

9.6 Arcar com eventuais danos pessoais ou materiais causados à administração e (ou) a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços a serem prestados.

9.7 Comunicar, por escrito à administração Pública Municipal, quando verificar condições inadequadas para a prestação de serviços ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto deste credenciamento

9.8 Manter atualizado o número de telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação disponível.

9.9 A Contratada ainda se obriga a:

a) Manter atualizados as fichas de todos os alunos atendidos, quando necessários, pelo prazo de 05 (cinco) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;

b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os alunos para fins de experimentação;

c) Atender aos alunos e seus responsáveis com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

d) Justificar aos alunos ou aos seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato.

e) Esclarecer aos alunos e aos seus representantes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

f) Garantir confidencialidade de dados e informações sobre os alunos atendidos;

g) Notificar o CONTRATADO de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos.

Parágrafo Primeiro - A Contratada não poderá fazer uso, em material de divulgação de seus serviços ou outros meios correlatos, da imagem e do nome do Contratado PÚBLICO, sem que haja prévia e expressa autorização para tal fim. Sendo que o não cumprimento desta cláusula implicará em RESCISÃO imediata do CONTRATO, sem que seja necessário observar os prazos de vigência e para denúncia, conforme este instrumento;

“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ N° 83.102.855/0001-50

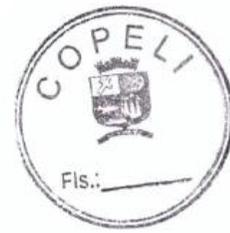


- 9.100 CREDENCIADO não poderá cobrar do Município de Navegantes, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;
- 9.11 Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 9.12 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier Causar ao aluno;
- 9.13 executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos de ensino-aprendizagem, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- 9.14 cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;
- 9.15 permitir o acesso dos Técnicos Pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato.
- 9.16 Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

10. CONDIÇÕES ASSISTENCIAIS PARA O SERVIÇO PRESTADO

- 10.1 Obedecer às normas e exigências dos órgãos fiscalizadores, cumprir critérios de proficiência técnica e segurança sanitária estabelecidos pela ANVISA e demais órgãos de regulação Estadual e Municipal.
- 10.2 Possuir estrutura devidamente equipada, com profissionais capacitados para avaliação e execução, a fim de prestar os serviços com segurança e eficácia.
- 10.3 Manter quadro de profissionais em quantitativo adequado para a prestação/execução dos serviços, de modo a atender a demanda dos exames necessários.
- 10.4 Garantir os direitos dos alunos a serem atendidos, integralmente, estabelecendo que todo aluno tem direito ao atendimento humanizado e acolhedor, realizado por profissionais qualificados, em ambiente limpo, confortável e acessível a todos, como também que é direito da pessoa, ter atendimento humanizado, acolhedor, livre de qualquer discriminação, restrição ou negação em virtude de idade, raça, cor, etnia, religião, orientação sexual, identidade de gênero, condições econômicas e sociais, garantindo-lhe:
- a) A identificação dos profissionais, por crachás visíveis, legíveis e/ou por outras formas de identificação de fácil percepção;
- b) Nos procedimentos de ensino-aprendizagem devem ser mantidos as seguintes condições:
1. A integridade física do aluno;
 2. A privacidade ao conforto;
 3. A individualidade;
 4. Aos seus valores éticos, culturais e religiosos;
 5. A confidencialidade de toda e qualquer informação pessoal;

“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”



6. A segurança dos procedimentos; e
 7. O bem-estar psíquico e emocional.
- c) Os horários de atendimento para a realização dos procedimentos devem ser agendados;
- d) O direito a ter um acompanhante, pessoa responsável, nas consultas e exames;
- e) Durante o período de atendimento os lugares devem ser protegidos, limpos e ventilados, tendo à sua disposição água potável e boas condições sanitárias.

10.2 DA EQUIPE TÉCNICA PARA PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.2.1 A equipe técnica deverá ser composta de no mínimo:

- a) 01 (um) profissional especializado em Educação Condutiva;
- b) 01 (uma) Pedagoga com especialização em nível de Mestre em Educação;
- c) 10 (dez) professores com experiência comprovada através de *curriculum* na área de Educação Condutiva;

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 A empresa credenciada poderá ser descredenciada quando:

- a) descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no edital de credenciamento ou no instrumento de contratação de prestação de serviço,
- b) apresentar, a qualquer tempo na respectiva do instrumento contratual, documentos que tenha informações inverídicas;
- c) Não cumprir com a prestação de serviços, mesmo temporariamente sem razão fundamentada ou notificação prévia.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do Município de Navegantes/SC, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

PÁRAGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deve permitir a qualquer tempo a vistoria em suas instalações pelos Técnicos (que fiscalizarão e acompanharão a execução dos serviços a serem prestados) da Secretaria de Educação do Município de Navegantes/SC.

12.2 Será nomeado, na assinatura do Contrato, 01 (um) servidor especializado na área de Educação Especial para fiscalizar o Contrato de Prestação/execução dos serviços.

13. DOS CRITÉRIOS PARA PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 Caso ocorra o Credenciamento de mais de uma empresa o critério escolhido será pelo credenciado que apresentar melhor infraestrutura para a realização dos procedimentos de Ensino-Aprendizagem.

“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ N° 83.102.855/0001-50



14. DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n° 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

15. DAS ALTERAÇÕES

15.1 Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei n° 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

16. DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Navegantes, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **aprovo** o presente Termo de Referência e **autorizo** a realização do procedimento licitatório.

Navegantes, 00 de julho de 2017.

Aprovo o presente Termo de Referência

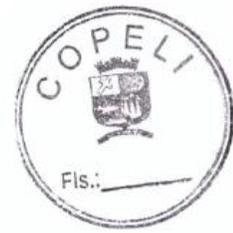
REGINA CÉLIA CORREIA
Secretária Municipal de Educação

“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”

Rua João Emílio nº 100 – Fone: (47) 3342 9500
Centro – 88.370-446 – Navegantes – SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ N° 83.102.855/0001-50



ANEXO VI

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Credenciada: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Município: _____
CEP: _____
Telefone: _____
Email: _____

Nome Responsável: _____

RG: _____ CPF: _____

Formação dos Colaboradores:

1 - Área de Formação:

Graduação: Especialização: Mestrado ou Doutorado:

2 - Área de Formação:

Graduação: Especialização: Mestrado ou Doutorado:

3 - Área de Formação:

Graduação: Especialização: Mestrado ou Doutorado:

4 - Área de Formação:

Graduação: Especialização: Mestrado ou Doutorado:

_____, ____/____/____

Assinatura do Responsável pela Credenciada

“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”

Rua João Emílio nº 100 – Fone: (47) 3342 9500
Centro – 88.370-446 – Navegantes – SC